



MINUTA DO CONTRATO N.º 396/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ:33.055.033/0001-98.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris, 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Aeroclube 1038, Vila Sobrinho - Campo Grande - MS Cep: 79110-050; inscrita no CNPJ/MF n.º 33.055.033/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o St. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.xxx.xxx-04 e Cédula de Identidade RG 5xxxxxx7 SSP/PR.; e representa a **CONTRATADA** o St. Newton Barbosa Salgado, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 930.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do St. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, exarado em despacho constante do Processo Licitatório n.º 106/2024, gerado pela Inexigibilidade n.º 031/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 396/2024, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DO LIVRO "TRÂNSITO CONSCIENTE. SEGURANÇA É A DIREÇÃO CERTA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 16/2024.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ISBN
"Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa."	978-65-84798-27-4
Autora: Amanda Evelyn de Barros Salgado.	

1.2 - A cartilha didático-pedagógica são registrados na Câmara Brasileira de Livros - CBL e possuem declaração de exclusividade emitida pela referida instituição.

- "Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa."



Livro com 24 páginas, tamanho 21 X 28 cm, com informações e orientações sobre educação no trânsito. Registrado na Câmara Brasileira do Livro e número de ISBN.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
"Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa."	
Livro com 24 páginas, tamanho 21 X 28 cm, com informações e orientações sobre educação no trânsito. Registrado na Câmara Brasileira do Livro e número de ISBN.	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação;
 - A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLT/MP n.º 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 – O objeto de aquisição deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinado.
- 3.2 - A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que, na entrega do objeto, causar à Contratante, por motivo de dolo ou culpa.
- 3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do item obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 3.6 - Da Atualização - A empresa contratada, por meio de sua área técnica, apoiarão nas constantes atualizações e capacitações de seus servidores, a fim de agilizar os processos administrativos.
- 3.7 - A entidade designará um gestor responsável pelo acompanhamento e andamento dos trabalhos.
- O gestor de cada área a ser contemplada pelos serviços indicará as pessoas do setor de que estarão envolvidas neste serviço e que ficaram responsáveis pelas tarefas já especificadas acima.
- 3.8 - Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)** fixo e irrevogável.
- 4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 – O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela, mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações.



- 4.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REALISTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art.124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

5.4 - A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Dotação: 01.14.00 15.452 0401 2.009 - 3.3.90.30.99.00.00. (R1214).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ / 2024.

FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de

Despesas

Conforme Decreto nº 1.09/2021

Contratante

NEWTON BARBOSA SALGADO

CPF: 930.xxx.xxx-04

RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA

CNPJ: 33.055.033/0001-98

Contratante

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores

Servidor Pública Municipal

Matrícula nº 8213-9

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 2910-6



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

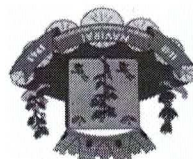
COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 14 de agosto de 2024.

A Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, Processo Licitatório N.º106/2024, Inexigibilidade de Licitação N.º 031/2024, cujo objeto trata da: **AQUISIÇÃO DO LIVRO "TRÂNSITO CONSCIENTE. SEGURANÇA E A DIREÇÃO CERTA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 16/2024;** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.


MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula: 8213-9



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 106/2024
Inexigibilidade nº 031/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente inexigibilidade como objeto a aquisição do livro "Trânsito Consciente. Segurança é a Direção Certa", conforme termo de referência, para atender a solicitação da Gerência de Serviços Públicos do município de Naviraí/MS.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Inexigibilidade**, com amparo legal no artigo 74, I, §1º da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 55/62.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA		Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/03, 04	05/10
2 – Estudo Técnico Preliminar	11/16	43/48
4 - Plano anual de contratação	17, 49	50
6 – Conhecimento da Demanda	52/53	54
8 – Despacho Contábil	70	71
9 – Razão da escolha do fornecedor	111	112
10 - Justificativa de Preço	113	114/116
11 - Reserva de recurso - dotação		
12 - Edital de ratificação		
13 - Publicação		
14 - Minuta de Contrato n. 396/2024		



É o breve relatório, passo a opinar.

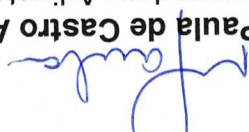
Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, bem como ser disponibilizados os documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 16 de agosto de 2024


Maria Paula de Castro Alípio
Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B